



TERMO DE FOMENTO N° 1271000170/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado Marcelo Landi Matte, portador da CI nº MG 20.548.306 e do CPF nº 206.386.040-87, residente na Rua Quatro, nº 69, Bairro Serra Del Rey, Nova Lima/MG, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o Instituto Cultural Amilcar Martins, com sede na Rua Ceará, nº 2037, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob nº 05.055.795/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente Letícia Martins Azereedo, portadora da CI nº MG 1741103 e do CPF nº 428.261.526-53, residente na Rua do Ouro, nº 1170/1500, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente da Emenda Parlamentar nº 30842, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para contratação de serviços de digitalização e biblioteconomia para o Instituto Cultural Amilcar Martins, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução de interesse público e recíproco de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, visando o fomento e a divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportunamente, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OEEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

fern



- n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4^a depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4^a, Subcláusula 9^a;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados à crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto.
- f) informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6^a;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6^a, Subcláusulas 3^a e 5^a;

Lara Soares Casasanta Laturni
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6^a, Subcláusula 7^a;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) não realizar pagamentos em espécie;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO constante do *caput* da Cláusula 4^a, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9^a deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE FOMENTO na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral..
- x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- z) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13^a;
- aa) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

*2**
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

fem



- bb) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- cc) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12^a deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

SUBCLÁUSULA 1^a: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4^a – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO foi estimado o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), assim discriminado:

- a) R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP.

SUBCLÁUSULA 1^a: Os recursos a serem repassados pelos parceiros serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº 54.488-4, agência nº 3368-5, do Banco do Brasil, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2^a: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3^a: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4^a: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5^a: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

2t
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6^a: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5^a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6^a – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1^a: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2^a: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3^a: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4^a: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5^a: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO, se houver, somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas

25
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

fum



rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6^a: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7^a: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8^a: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria, se previsto no Plano de Trabalho, não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9^a: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, se previsto no Plano de Trabalho, devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, bem como pelo **OEEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10^a: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11^a: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicitade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12^a: A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 13^a: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14^a: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito

at fech
Lara Soares Casasanta Latom
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:
 1. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total reeibido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
NASC: 1365641-8

hum



- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5^a: O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6^a: Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o OEEP realizará sempre que possível pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

- metodologia presencial e/ou à distância;
- diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7^a: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP.

SUBCLÁUSULA 8^a: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9^a: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14^a.

SUBCLÁUSULA 10^a: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11^a: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12^a: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

fuuu

*2**
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: I365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13^a: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4^a começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

CLÁUSULA 8^a – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1^a, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9^a.

CLÁUSULA 9^a – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1^a: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2^a: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3^a: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4^a: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5º: A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1365641-8

flam



de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

CLÁUSULA 10^a – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1^a: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2^a: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:
 - se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
 - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 - nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.
- lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;
- mémoria de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias, se previsto remuneração da equipe de trabalho no Plano de Trabalho;
- extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;
- declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, se previsto remuneração da equipe de trabalho no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 3^a: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4^a: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

2+
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

flam



SUBCLÁUSULA 1^a: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2^a: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3^a: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4^a: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5^a: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6^a: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7^a: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8^a: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9^a: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13^a – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

at
lara
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1365641-8



SUBCLÁUSULA 1^a: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2^a: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14^a – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** resarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1^a: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2^a: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3^a: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15^a – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

flam

*2**
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



CLÁUSULA 16^a – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1^a: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2^a: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

MARCELO LANDI MATTE
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

LETICIA MARTINS AZEREDO
Presidente do Instituto Cultural Amilcar Martins

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Lúcia de Souza Rodrigues
ENDERECO: Av. Afonso Pena, 2155 apto 409
CPF: 621.841.806-53

NOME: Marcelo Ramalho
ENDERECO: Masp: 1.395.467-2
CPF:

Lara Soares Casasanta Latini
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

TÍTULO

Tratamento técnico de acervo bibliográfico



I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail

secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcelo Landi Matte

CPF: 206.386.040-87

CI/Órgao Exp.: MG-20.548.306/

Cargo: Secretario de Estado

Endereço residencial: Rua Quatro, 69

Bairro: Serra Del Rey

Cidade: Nova Lima

UF: MG

CEP: 34.007-137

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS

CNPJ: 05.055.795/0001-59

Endereço: Rua Ceará, 2037

Bairro: Funcionários

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG CEP: 30.150-311

Telefone/ FAX: (31) 3274-6666

E-mail institucional: contato@icam.org.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: LETICIA MARTINS AZEREDO

CPF: 428.261.526-53

CI/Órgao Exp.: MG 1741103/SSPMG Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 09/10/2021

Endereço residencial: RUA DO OURO, 1170 1500

Bairro: SERRA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG CEP: 30.220-000

Telefone pessoal: (31) 3274-6666

E-mail pessoal: lucilene@icam.org.br

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

felic

Lara Soares Casanova

Diretora de Convênios e Prestação de Conta

MASP: 1365641-8

X
Lara Soares Casanova Latorre

Diretora de Convênios e Prestação de Conta

MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

2.1 - Parlamentar(es): TIAGO ULISSES

Tipo Contrapartida	Valor

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
TIAGO ULISSES	R1737 - 385/2019	29732	R\$ 37.000,00	Sim

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
SERVIÇOS	Consumo	Contratação de Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O objeto deste convênio é a realização de serviços de biblioteconomia ? tratamento técnico de cerca de 1833 títulos e serviços de digitalização de obras raras ? cerca de 300 obras.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Ceará,	002037	Funcionarios	30.150-311	BELO HORIZONTE	Esq, de Rua Antonio de Albuquerque

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

Minas é conhecida por sua tradição cultural e significativo acervo histórico, motivo que levou o ICAM a desenvolver ações que mitiguem o processo de degradação deste patrimônio, além de criar mecanismos de democratização do acesso e preservação da nossa história. A contribuição efetiva que este projeto oferece para complementar as políticas públicas na área de incentivo à pesquisa, preservação da memória e do patrimônio cultural de Minas pode ser organizado em três eixos temáticos: I ? Levantamento e preservação de acervo bibliográfico; II ? Divulgação e democratização do acesso a esse acervo; III ? Estímulo à pesquisa sobre história e cultura de Minas Gerais. Dessa forma, este projeto apóia e está em consonância com o art.2º da Lei 12.343/2010::(I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; III - valorizar e difundir bibliográfico do Instituto Cultural Amilcar Martins - ICAM é único. A Instituição existe há quinze anos e, até 2017, a coleção compreendia 14.000 títulos divididos em dois grandes conjuntos: coleção de obras raras e coleção de obras correntes. Em 2016, a coleção de obras raras foi reconhecida e certificada pela UNESCO como parte da Memória do Mundo (MoW Brasil ? 2016) pela sua importância e unicidade, se precisa ser catalogado e disponibilizado assim como diversas obras raras precisam de intervenções de preservação e, a digitalização e disponibilização em formato digital destas obras fazem parte da política de preservação e divulgação do acervo. Este projeto permitirá a manutenção e continuidade das ações permanentes do ICAM de estímulo à pesquisa, divulgação e preservação da história e memória de Minas Gerais. Seu acervo é disponibilizado para pesquisadores e comunidade em geral e ainda, sendo digitalizados, os exemplares originais serão preservados e resguardados do manuseio e, consequentemente, terão sua vida prolongada indefinidamente.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Descrição: Cidadãos

7.2 - Quantidade: 1000

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

BANCO DO BRASIL

9.2 - Agência bancária:

3368-5

9.3 - Conta bancária:

54488-4

9.4 - Praça bancária:

BELO HORIZONTE

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Amilcar Viana Martins Filho	Curador da Coleção	(31) 3274-6666	contato@icam.org.br

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Lucilene da Silva Rdrigues	Gerente de Gestão	(31) 3274-6666	lucilene@icam.org.br

10.3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Lucilene da Silva Rodrigues	Gerente de Gestão	(31) 3274-6666	lucilene@icam.org.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Elaboração de relatórios de execução de projeto e relatório contendo a ficha catalográfica dos livros digitalizados e de entradas bibliográficas na base do ICAM.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: Tratamento técnico de acervo bibliográfico

1 SERVIÇOS - Consumo - Contratação de Serviços de Terceiros

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Classificação e catalogação de acervo bibliográfico e digitalização e tratamento de imagem da coleção de obras raras.	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Catalogação de acervo bibliográfico e digitalização de obras raras

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRÍÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
1	Digitalização de livros	Serviço	mensal	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	1.1.1	Não	Não
2	Serviços de biblioteconomia	Serviço	mensal	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	1.1.1	Não	Não
TOTAL: R\$ 37.000,00									

Lara Soares Casasanta Latorre

Dir. de Convênios e Prestação de Contas

USP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 37.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 37.000,00	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2019	Abril	R\$ 37.000,00

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em) 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4364 0001 3 3 50 41 01 1 10 8		R\$ 37.000,00

4 - Natureza Continuada: Não

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local/ /

Data

Letícia Martins Azevedo

Assinatura do Representante Legal do Convenente

LETÍCIA MARTINS AZEREDO - CPF. 428 261526-53

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente

e

Nº do Documento de Identificação ou Carimbo


Lara Soares Casasanta Latorre
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Área Técnica

4 - Data: 12/04/2019



5 - Mérito da proposta:

A biblioteca do Instituto Cultural Amilcar Martins (ICAM) é reconhecida por sua tradição cultural e significativo acervo histórico, e está em constante desenvolvimento. Seu acervo precisa ser continuamente catalogado e disponibilizado, e sua biblioteca de obras raras implica em intervenções regulares de preservação, como a digitalização, que permite o acesso a esse acervo em formato digital. Entende-se que este projeto permitirá a manutenção e continuidade das ações permanentes do ICAM de estímulo à pesquisa, divulgação e preservação da história e memória de Minas Gerais, e seu acervo digitalizado permitirá a preservação e o resguardo do manuseio dos exemplares originais. Considerando a proposta de contratação de serviço de biblioteconomia para o processamento técnico de aproximadamente 1833 títulos, e serviço de digitalização de cerca de 300 obras raras do acervo do ICAM, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Fomento, ?instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros? (Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 2º, VIII)

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Considerando o art. 3º incisos II e IV da Lei Estadual nº 22.627, que institui o Plano Estadual de Cultura, que define sua orientação, entre outros, pelos princípios de valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro, e incentivo à produção e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; Considerando que, no anexo à mesma lei, uma das ações elencadas no Eixo I do Plano Estadual de Cultura trata de ?identificar, incentivar e apoiar, com recursos técnicos e financeiros, ações de iniciativa da sociedade civil voltadas para a valorização e a preservação do patrimônio cultural e que fortaleçam os vínculos de pertencimento da comunidade; Considerando, entre as competências legais da Secretaria de Estado de Cultura, as funções de ?fomentar e divulgar a cultura mineira em todas as suas expressões e diversidade regional, promovendo a difusão da identidade e da memória do Estado? e ?apoiar e promover a instalação de arquivos, bibliotecas, museus, teatros, centros culturais e equipamentos congêneres?; Considerando a contribuição desta parceria para complementar as políticas públicas na área de incentivo à pesquisa, preservação da memória e do patrimônio cultural de Minas Gerais, com o levantamento e preservação de acervo bibliográfico, a divulgação e democratização do acesso a esse acervo, e o estímulo à pesquisa sobre história e cultura de Minas Gerais; Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para o tratamento técnico de acervo do ICAM, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

7 - Viabilidade de execução:

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade das ações propostas com as finalidades do Instituto descritas no Estatuto, dentre as quais se destacam: - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; - Implementar programas de processamento técnico, conservação e restauração de bens e acervos de relevância cultural; - Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental do Estado, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública. Quanto ao artigo 26 do Decreto nº 47.132/2017, que dispõe sobre o Plano de Trabalho, observa-se compatibilidade no que se refere aos requisitos apresentados nos incisos I a XI. Por fim, segundo a declaração apresentada, o ICAM possui instalações, condições materiais e capacidades técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento do projeto proposto.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Dante disso, esta Superintendência se manifesta favorável ao repasse de recursos destinados à execução das metas descritas no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 37.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O monitoramento da execução da parceria será realizado pelo Gestor da Parceria, designado pelo Ordenador de Despesas, e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para isto, serão desenvolvidos periodicamente relatórios sobre as atividades desenvolvidas e a execução físico-financeira, e realizadas visitas in loco, quando necessário, além de utilizar outros meios de verificação e acompanhamento como registro fotográfico e divulgação em redes sociais, atendendo à exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução físico-financeira será verificada por meio da apresentação pela Entidade do Relatório de Monitoramento, a cada 06 meses de execução, e pelo Relatório de Execução do Objeto, e Financeiro, se for o caso, ao final da execução no momento da prestação de contas.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Por fim, observa-se no Plano de Aplicação que na parceria proposta não há previsão de remuneração da equipe de trabalho e nem pagamento de custos indiretos. Não foi previsto no Plano de Trabalho pagamento em espécie ou cheque. Considerando os documentos constantes, e mediante análise apresentada, esta Superintendência se apresenta favorável à celebração da parceria proposta entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Cultural Amilcar Martins.

felic

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

12 - Designação do gestor da parceria:

Fica designado pelo Ordenador de Despesas como gestor da parceria Felipe Rodrigues Amado Leite ? MASP: 669.597-7.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8 e Lindomar José Gomes da Silva, MASP: 359.118-7.

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Lara Soares Casasanta Latorre

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Setor de Convênios

4 - Data: 12/04/2019

5 - Mérito da proposta:

A Secretaria de Estado de Cultura recebeu solicitação do parlamentar Tiago Ulisses para formalização e celebração de Termo de Fomento com o Instituto Cultural Amilcar Martins com intuito de contratação de serviços de biblioteconomia e digitalizador para o Instituto. Em conformidade com o disposto art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais tem por finalidade incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Prestação de Contas assegurará a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e Convênios, atestando constar neste auto os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, conforme checklist em anexo. Observa-se, ainda, que de acordo com o parecer técnico da Superintendência de Biblioteca Pública e Suplemento Literário desta Secretaria, o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais do Órgão, e, noutra vertente, se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade a plena participação da Cultura em Minas Gerais. Logo, nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do Termo de Fomento em questão, tendo em vista que todos os requisitos legais foram preenchidos e que a viabilidade de execução do objeto proposto foi aprovada, conforme parecer técnico anexado aos autos. Por fim, esclarecemos que: A autorização para celebração deste Termo está aguardando assinatura do Secretário; A Diretoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças desta Secretaria providenciará a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira com a assinatura do representante legal desta Pasta e que Foi solicitado à Secretaria de Governo a relação de Termos de Fomento e Convênios celebrados pela Entidade supracitada a fim de comprovar a inexistência de outros instrumentos com objetos semelhantes. Todos os documentos serão acrescidos ao processo, conforme recomendação dessa Assessoria Jurídica. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Analizado pela área técnica.

7 - Viabilidade de execução:

Analizado pela área técnica.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Analizado pela área técnica.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Analizado pela área técnica.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Analizado pela área técnica.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Analisado pela área técnica.



12 - Designação do gestor da parceria:

Analisado pela área técnica.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Analisado pela área técnica.

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Lara Soares Casasanta Latorre

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

XI - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2 - Responsável: THAIS SALDANHA BELIZARIO

3 - Data: 26/04/2019

Aprova com ressalvas nos termos da nota jurídica nº 086/2019, folhas 116 a 124 -v, que concluiu: Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Cultural Amílcar Martins, para ?contratação de serviços de digitalização e biblioteconomia (...)?, desde que sanadas todas as ressalvas e apontamentos constantes na fundamentação desta nota jurídica. Por fim, vale constar que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências no CAGEC, bem como da aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Estado de Governo. Relembando, também, que após a assinatura, far-se-á necessária a indicação do fiscal do termo de fomento, o qual irá declarar ciência do encargo e prestar compromisso nos autos. Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e de discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente: (...) 3. O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. (...) (grifamos) (TCE/MG, Denúnci nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub..07/03/2017). Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carregar aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido aditamento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo anotado: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea e, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.11.2008, S. L p. 73). Importante, ainda, advertir que, não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração, tampouco os valores dispostos nos Anexos dos autos, de modo que este parecer se restringe às questões jurídicas que envolvem o termo em análise.

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

Lara Soares Casasanto Latos
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001270/2019

DATA DO REGISTRO: 01/04/2019

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Lara Soares Casasanta Latorre

Lara Soares Casasanta Latorre

Diretora de Convênios e Prestação de Contas

MASP: 1365641-8

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Marcelo Landi Matte

Secretário de Estado de Cultura e Turismo MG

MARCELO LANDI MATTE

Nome Legível do Responsável Legal do Orgão ou Entidade Estadual Parceiro e Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

21/11/2019

Data

Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

24
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

